

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
***CAMPUS* XX – BRUMADO**

INSUBMISSAS LÁGRIMAS DE MULHERES: o nome como violência no conto 'Natalina Soledad'.

Brenno Soares França[1] **–** brennosf11@gmail.com
Centro Universitário de Excelência – UNEX
Sabrina Rosa Batista Santos[2] – sabrinarbasan@gmail.com
Centro Universitário de Excelência – UNEX
Luana Prado de Oliveira [3] – luanapradovc@hotmail.com
Centro Universitário de Excelência – UNEX

Resumo
O presente trabalho é fruto das discussões estabelecidas no espaço do Projeto Extensionista Entre Pontes e Letras realizado no curso de Direito da UNEX – Vitória da Conquista e teve por objetivo analisar o conto "Natalia Soledad", da obra Insubmissas Lágrimas de Mulheres, de Evaristo Conceição (2011), sob a perspectiva da mudança de nome de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro. A abordagem metodológica divide-se em dois eixos: i) a análise crítica da narrativa literária de "Natalia Soledad", identificando no nome "Troçoléia Malvina Silveira" um instrumento de violência simbólica; e ii) a investigação dogmática do direito brasileiro, examinando os fundamentos legais e doutrinários que legitimam a alteração do nome como reparação à dignidade e à identidade da pessoa. O conto trata da violência psicológica e simbólica que se impõe à condição feminina em uma sociedade patriarcal, através da narrativa sobre a personagem principal que é rejeitada pelo pai desde o nascimento, frustrado por ter uma filha após seis filhos homens, e que lhe impõe o nome vexatório: Troçoléia Malvina Silveira. Esse nome transcende a mera identificação civil: constitui um instrumento de violência machista, onde se manifesta o desprezo estrutural pelo feminino, negando-lhe dignidade, autonomia e identidade. Essa violência simbólica representa uma agressão psicológica que persegue a personagem ao longo da vida, visto que o nome humilhante evidencia o exercício do poder patriarcal na esfera mais íntima da existência, configurando um ataque ao direito fundamental à identidade pessoal. A modificação de nome vexatório encontra amparo no ordenamento jurídico que protege a identidade através dos direitos da personalidade, particularmente o direito ao nome, parte integrante da dignidade da pessoa humana, fundamento maior da Constituição Federal. Conforme a doutrina Schreiber (2013), o nome é um elemento essencial da identidade e da autonomia. O sistema legal brasileiro através da Lei nº

[1] Discente do Curso de Direito da UNEX – Vitória da Conquista – BA.
[2] Discente do Curso de Direito da UNEX – Vitória da Conquista – BA.
[3] Orientadora. Advogada e professora. Pós–graduada em Direito Civil pela Universidade Anhanguera – UNIDERP. Pós–graduada em Direitos Fundamentais e Justiça pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Atua na área do Direito Civil (OAB/BA 54.191). Atualmente, é assistente de coordenação e professora no Curso de Direito do Centro Universitário de Excelência (UNEX) – unidade de Vitória da Conquista- BA.

14.382/2022, reconhece essa dimensão subjetiva ao facilitar a alteração do nome em caso de sofrimento, legitimando o resgate da autonomia pessoal. O gesto da personagem, ao buscar o cartório para assumir o nome "Natalina Soledad", representa um ato de insubmissão à violência que lhe foi imposta desde o nascimento, pois não se trata apenas de um procedimento burocrático, mas de um processo de ressignificação existencial, através do qual ela rompe com o legado do seu opressor e retoma o poder sobre sua própria história. Assim, o conto de Evaristo assume papel de manifesto contra o patriarcado, defendendo o direito da mulher à autodeterminação e à dignidade em sua forma mais essencial: o direito de ser autora do próprio nome e da própria história.

Palavras-chave: Direito ao Nome; Direitos da Personalidade; Dignidade da Pessoa Humana; Direito e Literatura; Insubmissas Lágrimas de Mulheres.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 16 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022**. Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para dispor sobre a averbação da alteração do prenome e do sobrenome. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14382.htm. Acesso em: 16 out. 2025.

EVARISTO, Conceição. **Insubmissas lágrimas de mulheres**. Belo Horizonte: Nandyala, 2011.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2013.